

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**TERMO DE AJUSTE Nº 011/2012.**

**Partes:** Município de Congonhas (CNPJ nº. 16.752.446/0001-02) e Associação dos Protetores dos Animais de Rua de Congonhas - PARC (CNPJ nº.07.766.906/0001-60). Objeto: Execução do Programa de Castração dos Animais (cachorros e gatos) do Município de Congonhas, mediante subvenção à Associação PARC. Dotação orçamentária: 15.01.10.305.0025.0.035 – 335043 (Ficha 20120712) – 445042 (Ficha: 20120713). Valor: R\$56.250,00. Vigência: 03/05/2012 a 31/12/2012. Congonhas, 03 de maio de 2012. (a) Anderson Costa Cabido (CPF nº. 813.617.426-15) – Prefeito de Congonhas e Wander Lúcio Mendes (CPF nº. 050.625.326-04) - Presidente da PARC.

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**DECRETO Nº 5.559, DE 2 DE MAIO DE 2012.**

**Regulamenta a Lei nº 3.075 de 26 de abril de 2011, que dispõe sobre o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais; e

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

- I.** A necessidade de regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através da Lei 3.075 de 26 de abril de 2011;
- II.** A Resolução CONANDA nº 137, de 21 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente,

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** Fica regulamentado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, criado pelo art. 10 da Lei nº 3.075 de 26 de abril de 2011, que será gerido e administrado na forma deste Decreto.

**Art. 2º** O Fundo, de natureza e individualização contábeis, unidade orçamentária com duração indeterminada, tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e aplicações dos recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

**§ 1º** As ações de que trata o caput do artigo referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente, exposto a situação de risco pessoal e social, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito da atuação das políticas sociais básicas, bem como o disposto no § 2º do art. 260 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**§ 2º** Eventualmente, os recursos do Fundo poderão se destinar a pesquisa, estudo e capacitação de recursos humanos.

**§ 3º** Dependerá de deliberação expressa do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente a autorização para aplicação de recursos do Fundo em outros tipos de programas que não o estabelecido no parágrafo primeiro.

**§ 4º** Os recursos do Fundo serão administrados segundo Diretrizes definidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e integrarão o orçamento do Município.

**CAPÍTULO II**

**DA OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO**

**Art. 3º** O Fundo Municipal será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e vinculado administrativamente e financeiramente, sob a forma de co-gestão à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, disciplinando-se pelos arts. 71 e 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 4º** São atribuições do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, em relação ao Fundo, além das contidas no art. 11, incisos I a IV da Lei 3.075 de 26 de abril de 2011:

**I-** elaboração da proposta orçamentária anual do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social;

**II-** deliberar sobre a aprovação dos pleitos e respectivos planos de trabalho, tendo como base o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

**III-** definir prioridades para o atendimento dos pleitos aprovados;

**IV-** inclusão dos recursos de qualquer fonte no orçamento do Fundo, antes de sua aplicação;

**V-** elaborar o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**VI-** deliberar sobre o plano de aplicação dos recursos do Fundo;

**VII-** decidir sobre o cancelamento de benefícios concedidos e estabelecer procedimentos para a devolução dos recursos;

**VIII-** acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo, a implementação dos programas, projetos e atividades beneficiadas.

**Art. 5º** São atribuições do Gestor do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**I-** coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II-** executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**III-** emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV-** fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

**V-** encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

**VI-** comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), que conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

**VII-** apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balançetes e relatórios de gestão;

**VIII-** manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização;

**IX-** observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei nº 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição da República; e

**X-** fornecer ao Ministério Público, quando solicitada, demonstração de aplicação dos recursos do Fundo, em conformidade com a Lei 8.242/91.

**Parágrafo único.** Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancário em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

### CAPÍTULO III DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 6º** Constituem recursos do Fundo os definidos no art. 12, incisos I a VI da Lei 3.075 de 26 de abril de 2011.

**Art. 7º** Constituem ativos do Fundo, salvo determinação em contrário:

**I** - o saldo positivo do exercício anterior, conforme o art. 73 da Lei Federal 4.320/64;

**II** - disponibilidade monetária em bancos, oriunda das receitas específicas no artigo anterior;

**III** - direitos que porventura vier a constituir;

**IV** - bens móveis e imóveis, destinados à execução dos programas, projetos do Plano de Aplicação.

**Art. 8º** A contabilidade do Fundo Municipal tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

### CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Art. 9º** No prazo máximo de quinze dias, a contar da promulgação da Lei de Orçamento, o Secretário Municipal ou o administrador do Fundo apresentará ao Conselho Municipal, para análise e acompanhamento, o quadro de aplicação dos recursos do Fundo, para apoiar os programas e projetos contemplados no Plano de Aplicação.

**Parágrafo único.** O Tesouro Municipal fica obrigado a liberar para o Fundo, no prazo estabelecido no cronograma financeiro do Plano de Aplicação, os recursos a ele destinados.

**Art. 10.** Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

§ 1º Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados os créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo.

§ 2º Os recursos aprovados como Créditos Adicionais deverão ser liberados no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aprovação.

**Art. 11.** A despesa do Fundo constituir-se-á:

**I**- do financiamento total ou parcial dos programas de proteção especial constantes do Plano de Aplicação;

**II**- do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

### CAPÍTULO V DAS CONDIÇÕES DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDO

**Art. 12.** A aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, deliberada pelo Conselho de Direitos, deverá ser destinada para o financiamento de ações governamentais e não-governamentais relativas a:

**I**- desenvolvimento de programas e serviços complementares ou inovadores, por tempo determinado, não excedendo a 3 (três) anos, da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II**- acolhimento, sob a forma de guarda, de criança e de adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no art. 227, § 3º, VI, da Constituição da República e do art. 260, § 2º da Lei nº 8.069, de 1990, observadas as diretrizes do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**III**- programas e projetos de pesquisa, de estudos, elaboração de diagnósticos, sistemas de informações, monitoramento e avaliação das políticas públicas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**IV**- programas e projetos de capacitação e formação profissional continuada dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**V**- desenvolvimento de programas e projetos de comunicação, campanhas educativas, publicações, divulgação das ações

de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente; e

**VI**- ações de fortalecimento do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, com ênfase na mobilização social e na articulação para a defesa dos direitos da criança e do adolescente.

**Art. 13.** Deve ser vedada a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para despesas que não se identifiquem diretamente com a realização de seus objetivos ou serviços determinados pela lei que o instituiu, exceto em situações emergenciais ou de calamidade pública previstas em lei. Esses casos excepcionais devem ser aprovados pelo plenário do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** Além das condições estabelecidas no caput, deve ser vedada ainda a utilização dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente para:

**I**- a transferência sem a deliberação do respectivo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**II**- pagamento, manutenção e funcionamento do Conselho Tutelar;

**III**- manutenção e funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**IV**- o financiamento das políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo específico, nos termos definidos pela legislação pertinente; e

**V**- investimentos em aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e da adolescência.

**Art. 14.** Nos processos de seleção de projetos nos quais as entidades e os órgãos públicos ou privados representados nos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente figurem como beneficiários dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, os mesmos não devem participar da comissão de avaliação e deverão abster-se do direito de voto.

**Art. 15.** O financiamento de projetos pelos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente deve estar condicionado à previsão orçamentária e à disponibilidade financeira dos recursos.

**Art. 16.** Desde que amparada em legislação específica e condicionada à existência e ao funcionamento efetivo do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.069 de 1990, art. 261, parágrafo único, poderá ser admitida a transferência de recursos entre os Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente dos entes federados de que trata este decreto.

**Art. 17.** O saldo financeiro positivo apurado no balanço do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser transferido para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo, conforme determina o art. 73 da Lei nº 4.320/1964.

### CAPÍTULO VI DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

**Art. 18.** Os recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente utilizados para o financiamento, total ou parcial, de projetos desenvolvidos por entidades governamentais ou não governamentais devem estar sujeitos à prestação de contas de gestão aos órgãos de controle interno do Poder Executivo e ao Conselho dos Direitos, bem como ao controle externo por parte do Poder Legislativo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público.

**Parágrafo único.** O Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, diante de indícios de irregularidades, ilegalidades ou improbidades em relação ao Fundo ou suas dotações nas leis orçamentárias, dos quais tenha ciência, deve apresentar representação junto ao Ministério Público para as medidas cabíveis.

**Art. 19.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deve utilizar os meios ao seu alcance para divulgar amplamente:

**I**- as ações prioritárias das políticas de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

**II**- os prazos e os requisitos para a apresentação de projetos a serem beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III- a relação dos projetos aprovados em cada edital, o valor dos recursos previstos e a execução orçamentária efetivada para implementação dos mesmos;

IV- o total das receitas previstas no orçamento do Fundo para cada exercício; e

V- os mecanismos de monitoramento, de avaliação e de fiscalização dos resultados dos projetos beneficiados com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 20.** Nos materiais de divulgação das ações, projetos e programas que tenham recebido financiamento do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente deve ser obrigatória a referência ao Conselho e ao Fundo como fonte pública de financiamento.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21.** A celebração de convênios com os recursos do Fundo para a execução de projetos ou a realização de eventos deve se sujeitar às exigências da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação que regulamenta a formalização de convênios no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

**Art. 22.** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 23.** Fica revogado o Decreto 4.258 de 12 de abril de 2006.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

##### DECRETO Nº 5.560, DE 2 DE MAIO DE 2012.

**Substitui membro na Unidade de Gestão Energética Municipal – UGEM, constante no art. 4º do Decreto 5.538, de 3 de abril de 2012, que “Dispõe sobre o uso racional de energia elétrica no Âmbito da Administração Municipal e dá outras providências.”**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, especialmente o art. 31, inciso I, letra “i” da Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** Comunicação Interna n.º PMC/SEOB/183/2012, da Secretária Municipal de Obras,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado o servidor Marcos Yuji Nogueira Sedyama para substituir o membro Jairo Pereira na constituição da Unidade de Gestão Energética Municipal - UGEM, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto n.º 5.538, de 3 de abril de 2012.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

##### PORTARIA Nº PMC/291, DE 26 DE ABRIL 2012.

**Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para**

**tratar de interesse particular.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

**CONSIDERANDO** o requerimento constante no Processo Administrativo n.º 2012005286,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Prorrogar pelo período de 1 (um) ano, a partir de 3 de maio de 2012, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/226, de 14 de abril de 2011, ao servidor Reinaldo Charles, matrícula 39591, Auxiliar de Obras e Serviços.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

##### PORTARIA Nº PMC/292, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

**Implanta Programa de Controle do Tabagismo e nomeia integrantes de comissão encarregada de seu desenvolvimento.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as razões motivadoras do presente ato administrativo, a seguir alinhadas:

**I-** o disposto na Lei Municipal nº 2.289, de 13 de junho de 2001, especialmente o contido no seu art 2º;

**II-** a necessidade de conscientizar dos os servidores municipais, especialmente os da área de saúde, modelos de comportamento social no que se refere à preservação da saúde;

**III-** a necessidade de efetiva implantação de Programa de Controle do Tabagismo, objetivando a conscientização dos fumantes acerca dos malefícios do hábito de fumar, bem como a orientação para utilização de áreas específicas para fumantes;

#### RESOLVE:

**Art.1º** Implantar nos órgãos da Administração Municipal o “Programa de Controle do Tabagismo”.

§ 1º O Programa de Controle do Tabagismo será desenvolvido e executado por comissão multidisciplinar.

§ 2º O Programa deverá prever ações e campanhas educativas e informativas acerca dos malefícios do tabagismo, bem como definir e sinalizar nas repartições públicas, especialmente órgãos de saúde, os locais onde será ou não permitido fumar.

**Art. 2º** Nomear Renata Rezende Roque, matrícula 11258; Suzi Aparecida da Silva, matrícula 58351; Lígia Araújo de Freitas Pereira, matrícula 980055; Janafne Nogueira de Resende, matrícula 20139796; Camila Alves de Oliveira, matrícula 054971, Ádria Ferraz da Silva, matrícula 58141e Daniela Ferreira Marcenes Barbosamatrícula 9848 para compor a Comissão Especial de Implantação e Execução do “Programa de Controle do Tabagismo”.

§ 1º A presidência da comissão de que se trata o caput ficará a cargo de Renata Rezende Roque.

§ 2º Durante a implantação do Programa os membros da comissão especial deverão se reunir 01 (uma) vez por semana, podendo variar esta periodicidade durante a implantação, de acordo com a necessidade e convivência.

**Art. 3º** As ações da Comissão Especial de Implantação e Execução do Programa de Controle do Tabagismo deverão ser registradas

em processo administrativo especialmente instaurado e identificado como: “Programa de Controle do Tabagismo”.

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de abril de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/297, DE 2 DE MAIO DE 2012.**

**Substitui membro na Comissão Permanente de Medições de Serviços de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS** no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 26, da Lei n.º 1.845, 28 de maio de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Sandra Raquel Lacerda Milagres em substituição ao membro Magno Braz, na Comissão Permanente de Medições de Engenharia, Obras e Verificações de Especificações, nomeada pela Portaria PMC/360, de 25 de maio de 2010, alterada pelas Portarias PMC/618, de 8 de novembro de 2010 e PMC/001, de 3 de janeiro de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/298, DE 2 DE MAIO DE 2012.**

**Nomeia Comissão Permanente de Análise dos Cadastros das Creches Municipais.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** Comunicação Interna n.º PMC/SME/0305/2012,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Análise dos Cadastros das Creches Municipais:

- I. **LILIANE CARVALHO SOUZA SILVA** – Diretora da Creche Municipal do Bairro Residencial;
- II. **EDIR FERREIRA LEITE FREITAS** – Pedagoga da Creche Municipal do Bairro Residencial;
- III. **LOURDES MARIA DA CONCEIÇÃO MIRANDA** – Coordenadora da Educação Infantil da Secretaria Municipal de Educação;
- IV. **MARINETE CASTRO MONTEIRO** – Auxiliar de Saúde do Núcleo de Especialidades Clínico-Pedagógicas;
- V. **ANIVALDO ANTÔNIO DOS SANTOS COELHO** –

Vereador;

- VI. **LUCIANA CARLA DE OLIVEIRA PAES** – Representante do Conselho Tutelar;
- VII. **ANDRÉA CRISTINA MATOSINHOS GUEDES** – Assistente Social do Núcleo de Especialidades Clínico-Pedagógicas;
- VIII. **LILIANE RIBEIRO NIQUINI SILVA** – Assistente Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social – SEDAS;
- IX. **ELIZABETE RODRIGUES PEREIRA MARTINS** – Agente Comunitária de Saúde da UAPS Residencial;
- X. **CELINA EGÍDIO COSTA** – Gerente de Defesa da Criança e do Adolescente.

**Parágrafo único.** A Comissão será presidida por Liliane Carvalho Souza Silva.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA N.º PMC/299, DE 2 DE MAIO DE 2012.**

**Concede férias-prêmio à servidora.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, alínea “g”, da Lei Orgânica do Município, c/c art. 78, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, modificado pela Lei n.º 2.035, de 20 de fevereiro de 1995,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Educação manifestou favorável à concessão de férias-prêmio, em gozo, à servidora Edwiges Fernanda Costa Rezende conforme requerimento online – ERO-1601-2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder à servidora efetiva Edwiges Fernanda Costa Rezende, Professor P1, matrícula 43051, 2 (dois) meses de férias-prêmio, referente ao período aquisitivo 2004/2009, a ser gozada a partir de 2 de maio de 2012, conforme art. 80, inciso I, do Estatuto do Servidor Público Municipal (Lei n.º 1.892/93).

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/300, DE 2 DE MAIO DE 2012.**

**Designa servidor que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993, e Comunicação Interna n.º 037/2012, da

Secretaria Municipal de Obras,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar o servidor efetivo estável Paulo Roberto Franco, matrícula 2507, Encarregado de Turma, para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Limpeza Pública, símbolo “E”, durante as férias regulamentares da titular Maria Avelar Souza Franco, no período de 12 a 31 de maio de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 2 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/302, DE 3 DE MAIO DE 2012.**

**Concede adicional de apostilamento ao servidor que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente o disposto no art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Jurídica, em sentido favorável ao requerimento formulado no Processo Administrativo PMC/2011013346,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder apostilamento ao servidor Cláudio Mourão Parreira, matrícula 185, em consonância com o art. 65º, §§ 2º, 3º e 4º da Lei Municipal nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e Decreto nº 2.395, de 29 de março de 1993, no cargo de Gerente de Clínica Especializada de Odontologia, com vencimento constante do anexo II, da Lei nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005 e demais alterações.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/303, DE 3 DE MAIO DE 2012.**

**Nomeia Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-vestibular.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe confere o art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município e fundamentado nas Leis nº 2.567, de 12 de dezembro de 2005, alterada pelas Leis 2.918, de 1º de janeiro de 2010, e 2.921, de 15 de janeiro de 2010;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear Maria Aparecida Ferreira Hoelzle no cargo em comissão de Diretor Escolar/Biblioteca/Pré-vestibular – símbolo “E”, com vencimento constante no anexo II, da Lei nº 2.921, de 15 de janeiro de 2010, a partir de 3 de maio de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 3 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/304, DE 7 DE MAIO DE 2012.**

**Designa servidoras para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei nº 2.760/2007, alterada pela Lei 2.872/2009 e Decretos nº 5.120/2010, 5.223/2010, 5.358/11, 5.411/2011, 5.427/2011, 5.472/2012, 5.532/2012, 5.541/2012 e 5.553/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar as servidoras efetivas abaixo relacionadas para exercerem Jornada Ampliada de Trabalho, no período de 7 de maio de 2012 a 1º de maio de 2013, conforme Lei 2.760, de 17 de dezembro de 2007, alterada pela Lei 2.872, de 16 de julho de 2009 e Decreto 5.120, de 14 de julho de 2010, alterado pelos Decretos nºs 5.223, de 29 de dezembro de 2010 5.358, de 6 de agosto de 2011, 5.411, de 19 de outubro de 2011, 5.427, de 11 de novembro de 2011, 5.472, de 16 de janeiro de 2012, 5.532, de 26 de março de 2012, 5.541, de 10 de abril de 2012 e 5.553, de 23 de abril de 2012:

Secretaria	Nome	Matrícula	Cargo	Jornada/Semana
SME	Marcilene Barbosa Vieira Rodovalho	20139905	Auxiliar de Biblioteca	Jornada de 30h para 40h
	Maria Márcia Coelho Braga	20139916	Pedagoga	Jornada de 25 para 40h
	Maria da Paz Teixeira Oliveira	41441	Cantineira/Faxineira	Jornada de 30h para 40h
	Maria Madalena de Freitas Teixeira	42961	Cantineira/Faxineira	Jornada de 30h para 40h
	Tânia Aparecida dos Santos Alves	47211	Faxineira	Jornada de 30h para 40h
	Luciana Cristina Sabará Duarte	41761	Inspetora de Alunos	Jornada de 30h para 40h

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/306, DE 7 DE MAIO DE 2012.**

**Exonera ocupante de cargo efetivo e declara vacância de cargo.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Parágrafo único, da Lei nº 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar, a pedido, Marcela Cristiane da Silva, matrícula 20139943, do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem, a partir de 2 de maio de 2012, conforme Processo Administrativo nº

PMC/2012005512.

**Art. 2º** Em decorrência da exoneração fica declarada a vacância do cargo efetivo de Técnico em Enfermagem exercido pela servidora supracitada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 7 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/308, DE 8 DE MAIO DE 2012.**

**Designa servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “I”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o § 6º do art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora Ellen Barbosa de Souza Corrêa - Chefe de Departamento de Seguridade, Saúde e Segurança do Servidor para exercer interinamente e cumulativamente o cargo em comissão de Chefe de Departamento de Recursos Humanos, símbolo “E”, durante as férias regulamentares do titular Wellington Feijó Costa, no período de 7 de maio a 5 de junho de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/309, DE 8 DE MAIO 2012.**

**Concede prorrogação de autorização de afastamento a servidor para tratar de interesse particular.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 31, inciso II, letra “i”, da Lei Orgânica do Município, c/c o art. 93, da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993 e;

**CONSIDERANDO** o requerimento constante no Processo Administrativo n.º 2012005796,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Prorrogar pelo período de 2 (dois) anos, a partir de 3 de junho de 2012, a autorização de afastamento, sem remuneração, para tratar de interesse particular, concedida pela Portaria nº PMC/400, de 11 de junho de 2010, ao servidor Wellington José Procópio Oliveira, matrícula 4602-1, Pintor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 8 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/310, DE 9 DE MAIO DE 2012.**

**Exonera Diretor de Desenvolvimento Rural.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem o art. 89, inciso I, Lei Orgânica do Município, e fundamentado na Lei n.º 2.921, de 15 de janeiro de 2010,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar Maria Imaculada Freitas Souza do cargo em comissão de Diretor de Desenvolvimento Rural, a partir de 9 de maio de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/311, DE 9 DE MAIO DE 2012.**

**Designa servidora que menciona.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, usando das atribuições que lhe conferem a alínea “i”, inciso II, da Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 40 da Lei n.º 1.892, de 12 de janeiro de 1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora efetiva estável Juliana Mendes Vasconcelos Niquini Ribeiro, matrícula 41221, para exercer interinamente o cargo em comissão de Diretor de Planejamento e Orçamento, símbolo “D”, durante as férias regulamentares da titular Lucimara Aparecida Junqueira, no período de 18 de maio a 2 de junho de 2012.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº PMC/312, DE 9 DE MAIO DE 2012.**

**Torna sem efeito a cessão da servidora constante na Portaria n.º PMC/283, de 24 de abril de 2012.**

**O PREFEITO DE CONGONHAS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “i”, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** solicitação da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Tornar sem efeito a cessão da servidora Tânia Eusébia Calixto, matrícula 2784, constante na Portaria n.º PMC/283, de 24 de abril de 2012, que a colocou, a partir de 2 de maio de 2012, à disposição da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 9 de maio de 2012.

**ANDERSON COSTA CABIDO**  
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

**PORTARIA Nº. 016/2012**

**Concede aposentadoria voluntária por idade.**

**O Diretor-Presidente da Previdência do Município de Congonhas - PREVCON**, no uso das atribuições legais, que lhe confere o inciso VII do artigo 3º. da Lei Municipal n.º. 2.701/07.

**RESOLVE:**

**Art.1º.** Conceder aposentadoria voluntária por idade, com proventos proporcionais, nos termos do artigo 40 da CF/88 c/c artigo 23 da Lei municipal n.º. 2.679, de 08/01/07, à servidora Irma Maria da Silva Faria, lotada na Secretaria Municipal de Educação, matrícula 43471, CPF n.º. 425.163.406-30, no cargo efetivo de Professora PEBII, padrão/símbolo de vencimento “D”, a partir de 14 de maio de 2012.

**Art. 2º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 14 de maio de 2012.

**Carlos André de Freitas**  
Diretor Presidente da PREVCON

**EXPEDIENTE**

**ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE CONGONHAS**

**ÓRGÃO GESTOR:**

Secretaria Municipal de Administração

**ÓRGÃOS PUBLICADORES:**

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

FUMCULT

PREVCON